



AUTÓGRAFO Nº 6.566
de 12 de abril de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 07/2022)



“Altera o Art. 26 e acrescenta Art. 72–A na Lei Complementar nº 911/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º Fica alterado o Art. 26 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 26 Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e observados os limites mínimo e máximo de 4 (quatro) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente, ressalvadas situações específicas, docência, revezamento escalonado e acumulação lícita.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 2º A jornada de trabalho não poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º Para efeito de cálculo de vencimento, remuneração ou serviço extraordinário, o mês é considerado de 30 dias e com os seguintes totais de horas mensais:

- I. 220 horas para servidores sujeitos a jornada de 44 horas semanais;*
- II. 200 horas para servidores sujeitos a jornada de 40 horas semanais;*
- III. 180 horas para servidores sujeitos a jornada de 36 horas semanais;*
- IV. 165 horas para servidores sujeitos a jornada de 33 horas semanais;*
- IV. 150 horas para servidores sujeitos a jornada de 30 horas semanais;*
- V. 125 horas para servidores sujeitos a jornada de 25 horas semanais;*



AUTÓGRAFO Nº 6.566
de 12 de abril de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 07/2022)



VI. 120 horas para servidores sujeitos a jornada de 24 horas semanais;

VII. 100 horas para servidores sujeitos a jornada de 20 horas semanais.”

Art. 2º Fica acrescido do Art. 72–A na Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 72–A. O servidor designado para responder por função em comissão/função gratificada cuja carga horária seja superior ao cargo titular, fará jus ao Adicional de Carga Horária FG.

§ 1º O adicional corresponderá à diferença de horas entre a carga horária mensal da função designada e a carga horária do cargo titular.

§ 2º A carga horária do cargo titular do servidor corresponde à base de cálculo do respectivo padrão de vencimento mensal.

§ 3º A base de cálculo do adicional será, exclusivamente, o padrão de vencimento do servidor referente ao cargo titular que ocupa, incluído, se o caso, do valor pessoal transitório.

§ 4º Para apuração do valor devido, será calculado o valor/hora do adicional que resultará da divisão do valor da base de cálculo prevista no § 3º, pelo número de horas mensais do cargo titular do servidor.

§ 5º O valor do Adicional de Carga Horária FG resultará da multiplicação do valor/hora do adicional pela quantidade de horas apuradas nos termos do § 1º deste artigo.

§ 6º O Adicional de Carga Horária FG não será remunerado cumulativamente com qualquer outro adicional com natureza de extensão por carga horária.

§ 7º O Adicional de Carga Horária FG não se incorporará aos vencimentos para todos os seus efeitos e será calculado proporcionalmente nas ocasiões de início e término da designação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Rodrigo Rodrigues
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/camarabotucatu/documentos/autenticar?chave=32WM0ET6NM5J0855>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/camarabotucatu/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 32WM-0ET6-NM5J-0855

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 32WM-0ET6-NM5J-0855

Câmara Municipal de Botucatu, 12 de abril de 2022